

LEI Nº 2.459, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Nos termos das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, a Política Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivo assegurar os seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia e inclusão social.

Art. 2º - Considera-se Pessoa com Deficiência, para efeito desta Lei, a pessoa submetida à avaliação médica e assim reconhecida.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º – A Política Municipal da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar à Pessoa com deficiência todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – a questão da pessoa com deficiência diz respeito a toda comunidade quirinopolina, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – a pessoa com deficiência não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa com deficiência e o principal agente e destinatário das transformações a serem desenvolvidas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade quirinopolina deverão ser observados pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º - A Política Municipal da pessoa com deficiência, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa com deficiência, que proporcionem sua integração com os demais membros da sociedade quirinopolina;

II – participação da pessoa com deficiência singularmente ou através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento à pessoa com deficiência através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento assistencial público ou privado, à exceção das que não possuam condições de garantir tal atendimento;

IV – descentralização político-administrativa;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de atendimento e prestação de serviços à pessoa com deficiência;

VI – implementação de sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e o enfoque psíquico-social da pessoa com deficiência;

VIII – priorização do atendimento à pessoa com deficiência em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas as causas e conseqüências que levam à deficiência, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida da pessoa com deficiência.

§ 1º - O Conselho fica obrigado a fazer o Município cumprir a lei municipal que garante acesso adequado à pessoa com deficiência nos meios urbanos, tais como:

a) - rebaixamento de calçadas nas esquinas;

b) - liberação de calçadas, sem obstáculos como entulhos, árvores, mesas, cadeiras e comércio ambulante.

§ 2º – É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitam de assistência médica, ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social que não disponham de tais serviços.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Ações do Governo Municipal

Art. 5º - Ao Município, através da Secretaria de Assistência e Promoção Social, compete:

I – a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – executar as ações na área da pessoa com deficiência;

IV – diagnosticar a realidade da pessoa com deficiência, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V – coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas de Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – encaminhar o Plano Governamental Integrado para a Implantação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para deliberação e posterior composição do Plano Municipal de Assistência Social;

VII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados à pessoa portadora de deficiência;

VIII – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

IX – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa com Deficiência;

X – garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como a órgãos municipais e entidades não governamen-

tais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

XI – articular com as Secretarias Estaduais e órgãos federais, responsáveis pelas políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, habitação, justiça, cultura, esporte, lazer e urbanismo, visando implementação da política definida nesta Lei.

XII – prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa na área da pessoa com deficiência;

XIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa com deficiência no município;

XIV – criar bancos de dados na área da pessoa com de deficiência.

Art. 6º - Para a implementação da Política Municipal da Pessoa com deficiência compete às Secretarias:

I – Na área da Assistência Social:

a) – prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa com deficiência, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) – estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa com Deficiência, como centro de apoio e reabilitação, oficinas educativas, atendimentos clínicos, domiciliares e outros;

c) – promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) – planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa com deficiência no âmbito do município;

e) - promover a capacitação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;

II – Na área de saúde:

a) – garantir à pessoa com deficiência a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) – prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa com deficiência mediante programas e medidas profiláticas;

c) – adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições prestadoras de serviço de saúde e assistência à pessoa com deficiência, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) – apoiar a criação de cursos e universidade aberta para a pessoa com deficiência, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

III – Na área do trabalho:

a) – garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa com deficiência quanto a sua participação no mercado de trabalho no setor público e privado;

b) – criar e estimular a manutenção de programas de preparação e encaminhamento ao mercado de trabalho nos setores públicos e privados.

IV – Na área de Habitação e Urbanismo:

a) – destinar, nos programas habitacionais, unidades, em regime de comodato ou doação à pessoa com deficiência, na modalidade de casas populares;

b) – incluir nos programas de assistência à pessoa com deficiência, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando a sua dependência;

c) – elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa com deficiência à habitação popular;

d) – diminuir barreira arquitetônicas e urbanas, a fim de facilitar a locomoção da pessoa com deficiência;

e) – elaborar normas de serviços hospitalares em conformidade com a necessidade da pessoa com deficiência;

f) – desenvolver forma de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município e com os Centros de Referência de Reabilitação e Estimulação Essencial para treinamento de equipes interprofissionais;

g) – incluir a reabilitação como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

h) – realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa com deficiência, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

j) - criar serviços alternativos de saúde para a pessoa com deficiência.

V – Na área da Educação:

a) – promover adaptações em currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa com deficiência, assegurado no artigo 58 da LDB da Educação lei nº 9493/96 ;

b) – inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de inclusão da pessoa com deficiência, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) – desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de promover a inclusão social da pessoa com deficiência:

VI – Na área da Justiça:

a) – promover a inclusão social e defender os direitos da pessoa com deficiência;

b) - zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa com deficiência, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) – garantir à pessoa com deficiência a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) – propiciar à pessoa com deficiência o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos, no âmbito municipal;

c) – incentivar os movimentos de pessoa com deficiência a desenvolver atividades culturais, esportivas e lazer;

d) – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa com deficiência à população, como meio de garantir a inclusão social e a identidade cultural;

e) – incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, estimule sua participação na comunidade e promova a sua inclusão social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL
Seção I
Da Natureza e Objetivo

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPPD -, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política da Pessoa com Deficiência do Município de Quirinópolis, com caráter delibe-

rativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Quirinópolis é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a qual coordenará a Política Municipal da Pessoa com Deficiência com a participação do Conselho.

Seção II Da Competência

Art. 8º - Competirá ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – propor a aprovar a elaboração de diagnóstico da população com deficiência no município de Quirinópolis, sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

III – formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema vigente;

IV – propor e aprovar projetos de acordo com a política do interesse da pessoa com deficiência;

V - deliberar sobre a adequação de projetos municipais de interesse da pessoa com deficiência;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando à preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal da pessoa com deficiência, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

VII - deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal da pessoa com deficiência;

VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da pessoa com deficiência e de organizações representativas, na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à Pessoa com deficiência;

IX - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa com deficiência na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de Programas preventivos;

X - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área da pessoa com deficiência das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XI - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de inclusão social, atendendo as necessidades educacionais especiais contribuindo com o processo de inclusão educacional e social;

XII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e inter-secretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área da pessoa com deficiência, no âmbito municipal;

XIV - convocar a cada dois anos o Fórum Municipal da pessoa com deficiência, no qual serão eleitos os representantes da pessoa com deficiência e dos órgãos não governamentais ligados as atividades de interesse da pessoa com deficiência para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;

XV - promover articulação com os demais Conselhos Municipais, com Conselho Estadual e Nacional, bem como com órgãos não-governamentais que tenham atuação na área, visando a defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia geral para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMPD;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro.

§ 3º - As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMPD, sem direito a voto.

§ 4º - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMPD, composta no mínimo por um Assistente administrativo designado pelo Poder Executivo, especialmente convocado para o Assessoramento permanente ou temporário do CMPD, compete:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento à pessoa com deficiência do município;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMPD relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto ao portador de deficiência;

III - fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal da pessoa com deficiência e da proposta orçamentária;

IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO III **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 10 - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes partidários das Entidades Governamentais e representantes dos portadores de deficiência respeitando os seguintes critérios:

I - Seis representantes de entidades governamentais, sendo 04 (quatro) escolhidos dentre as secretarias municipais afetas à Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, pelo Poder Executivo e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Quirinópolis;

II - Seis representantes da Sociedade Civil organizada, entre estes, usuários e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de atendimento à pessoa com deficiência, trabalhadores do setor, de órgão de Capacitação Profissional na área da pessoa portadora de deficiência;

III - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Foro próprio, em eleição a ser organizada no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD executarão mandato por dois anos, facultada a recondução.

§ 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissão e participação em diligências.

Art. 11 - Somente será admitida a participação no CMPD, de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - Organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses da pessoa com deficiência:

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

Art. 12 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a locação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMPD (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência) e da Secretaria Executiva.

Art. 13 - Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMPD, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento;

Art. 14 - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e o submeterá ao Prefeito Municipal para homologação por Decreto.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implantação ou a execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 16 - O Município, por intermédio da Secretaria de Promoção e Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 - O 1º Presidente do CMPD será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.

Art. 18 - Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho e da aprovação, por decreto, do chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - A posse dos primeiros membros do CMPD dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas Disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de novembro de 2002.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração